

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

# PROPOSTA DE INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR, INTITULADA "EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS".

# **JUSTIFICATIVA**

## 1. APRESENTAÇÃO

A presente justificativa expõe as razões que motivaram esta Superintendência de Aeronavegabilidade da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC/SAR a propor a Instrução Suplementar nº 20-003ª, intitulada "Extintores de incêndio portáteis". Esta Instrução Suplementar – IS orienta sobre os tipos aceitáveis de extintores de incêndio portáteis para uso em aeronaves nas quais o extintor não está especificado na documentação técnica da aeronave, entretanto exigido pelos regulamentos de operação.

## 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

## 2.1 <u>Fatos</u>

- 2.1.1 Os extintores de incêndio portáteis aprovados são requeridos pelos regulamentos que estabelecem requisitos para a certificação de aviões e helicópteros categoria transporte, vide os RBAC 25 (25.851(a)(5)) e RBAC 29 (29.851(a)(1)), e pelos regulamentos operacionais: RBAC 121 (121.309(c)) e RBAC 135 (135.155).
- 2.1.2 Em alguns casos, os requisitos de certificação da aeronave não estabelecem a necessidade de um extintor portátil (tais como aeronaves leve desportivas (LSA) e helicópteros categoria normal (RBAC 27)).
- 2.1.3 Entretanto, o parágrafo 91.513(c) do RBHA 91 determina que extintores de incêndio portáteis, acessíveis aos tripulantes em voo, sejam providos para uso nos compartimentos de pilotos, passageiros e carga.
- 2.1.4 A aprovação formal de extintores implica em exaustivos testes de laboratório, ensaios de durabilidade, definições de vida limite das partes, comprovações de desempenho operacional, etc..
- 2.1.5 Portanto, a não exigência da necessidade de aprovação do extintor por alguns regulamentos de certificação de projeto ou de operação de aeronaves visa apenas atenuar estas dificuldades, justificadas pelo menor número de tripulantes, passageiros envolvidos, e menor exposição ao risco de incêndio.

- 2.1.6 De qualquer forma, como qualquer equipamento a ser instalado numa aeronave, um extintor também deve ser apropriado ao fim a que se destina. Por meio desta IS, a ANAC estabelece os critérios aceitáveis para a seleção do extintor adequado para as aeronaves foco desta instrução.
- 2.1.7 Os extintores que contém os gases halogenados 1211, 1301 e *blends* (misturas) tem sido formalmente aceitos ou aprovados para o uso em aeronaves por todas as autoridades de aviação civil. Entretanto, o protocolo de Montreal restringe a fabricação destes gases, pois atacam a camada de Ozônio. Hoje, esses produtos são fornecidos com base no estoque de gases ainda existente e proveniente da reciclagem dos extintores já existentes. O que significa que extintores de 1211, 1301 e *blends* serão cada vez mais difíceis de serem obtidos, embora ainda possam ser encontrados com relativa facilidade.
- 2.1.8 Para evitar a aquisição de outros tipos de extintores que possam inclusive colocar a vida dos ocupantes dessas aeronaves em risco, esta IS também serve de orientação, não recomendado a utilização de pó químico, CO2 ou carga de espuma.
- 2.1.9 A indústria tem buscado novos gases tão eficientes quanto os halogenados acima mencionados. Há um ou outro candidato à substituição, mas ainda em fase final de testes. Nesse interim, algumas opções são mundialmente aceitas para a utilização dentro da cabine de aeronaves, tais como o hexa e o hepta fluoropropano. Essas soluções não são definitivas, pois esses gases (hexa e hepta) são catalizadores do efeito estufa.
- 2.1.10 Num futuro próximo, esta IS deve ser revisada para incluir o gas mais adequado e tão eficiente no combate ao fogo como os gases halogenados 1211, 1301 e *blends*.

#### 2.2 Proposta de submissão da IS ao processo de consulta pública

- 2.2.1 Com o objetivo de dar transparência ao processo de elaboração desta IS e contar com contribuições da indústria aeronáutica, faz-se necessária a abertura do processo de consulta pública.
  - 2.2.2 A contribuição do público externo dará subsídios a este processo decisório e será de grande relevância para que o documento consiga alcançar seu objetivo de apresentar, de maneira consistente, um meio aceitável de cumprimento aos requisitos ligados aos EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS.

#### 2.3 Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam esta proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 7.565, de 16 de dezembro de 1986, art. 87;
- b) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 5° e art. 8°, IV, X;
- c) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, art. 14; e
- d) Instrução Normativa nº 18 de 17 de fevereiro de 2009.

# 3. PROPOSTA DE INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR

A proposta de Instrução Suplementar encontra-se anexa ao processo de abertura de consulta pública, submetido a apreciação.

### 4. CONSULTA PÚBLICA

## 4.1 <u>Convite</u>

- 4.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de consulta pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar das propostas contidas nesta consulta pública serão bem-vindos.
- 4.1.2 Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para o endereço informado no item 4.3, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário disponível no endereço eletrônico:

  http://www2.anac.gov.br/transparencia/consultasPublicas.asp
- 4.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância dos comentários recebidos e necessidade de alteração substancial do texto inicialmente proposto, poderá ser instaurada nova consulta pública.

#### 4.2 Período para recebimento de comentários

4.2.1 Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

#### 4.3 Contato

4.3.1 Para informações adicionais a respeito desta consulta pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B – 2° Andar – Jardim Aquarius
12246-870 – São José dos Campos – SP

Fax: (12) 3797-2330

e-mail: normas.aeronaves@anac.gov.br